



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

**PARECER Nº 050/2019.**

**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Processo de nº 292**

**Relator: Deputado Bruno Toledo**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 12/2019 de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “ACRESCENTA O § 4º AO ART. 66 DA LEI ESTADUAL Nº 6.161 DE 26 DE JUNHO DE 2000 QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL”. O projeto sob exame tem por objetivo explanar acerca do procedimento de contagem dos prazos e recebimento pessoal e setorial específico de protocolo no órgãos estaduais.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, uma vez que não invade a organização da administração pública, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 14 de Maio de 2019.**

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO BRUNO TOLEDO**

**Deputado Bruno Toledo**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

---

**PARECER N° 050/2019.**  
**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**Processo de n° 292**  
**Relator: Deputado Bruno Toledo**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de N° 12/2019 de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “ACRESCENTA O § 4º AO ART. 66 DA LEI ESTADUAL N° 6.161 DE 26 DE JUNHO DE 2000 QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL”. O projeto sob exame tem por objetivo explanar acerca do procedimento de contagem dos prazos e recebimento pessoal e setorial específico de protocolo no órgãos estaduais.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, uma vez que não invade a organização da administração pública, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
**em Maceió, 14 de Maio de 2019.**

*E. A. Toledo*  
**DEPUTADO BRUNO TOLEDO**

*Bruno Toledo*  
**PRESIDENTE**

*Eliseu Bezerra*  
*Deputado Bruno Toledo*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA CIBELE MOURA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

---

PARECER N° 019 /2019.

**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Processo de nº 384**

**Relatora: Deputada Cibele Moura**

O parecer em questão tem o objetivo de relatar o Projeto de Lei Ordinária de N° 19/2019 de autoria do Deputado Davi Maia, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ALAGOANO AO SR. MÁRCIO MÁRIO CONCEIÇÃO LELIS”. O projeto em questão tem por objetivo conceder o título de Cidadão Alagoano ao Senhor Márcio Mário Conceição Lelis, com o objetivo de reconhecer seu mérito nos trabalhos desempenhados na nova gestão da TV Ponta Verde.

Sendo assim, a partir da análise realizada, fica evidenciado que todos os atos de natureza formal foram atendidos, não havendo, portanto, qualquer contraponto constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal desta proposição, razão pela qual requeremos a sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
**Maceió, 14 de maio de 2019.**

  
PRESIDENTE  
DEPUTADA ESTADUAL CIBELE MOURA

L. A. Tello  
D. M. Moura